



Estado do Rio grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL GERAL - Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de São José do Herval, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal 1.567 de 03 de setembro de 2019, em conformidade com a Resolução CONSEMA 372/2018, Resolução CONSEMA nº 102/2005 e Lei complementar nº140/2011 juntamente com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São José do Herval, criado pela Lei Municipal nº 1071/1999, em conformidade com o Processo Administrativo 246/2022, expede a presente **Autorização Ambiental Geral** que autoriza:

EMPREENDEDOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL
CPF/CNPJ	92.406.511.0001-26
ENDEREÇO	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 731, CENTRO – SÃO JOSÉ DO HERVAL
EMPREENDIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL
CPF/CNPJ	92.406.511.0001-26
LOCALIZAÇÃO	Rodovia BR 386 e Rua Mathias Feil
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SIRGAS 2000)	CCPAT 01 – Rodovia BR 386: -29°01'30.4" S, -52°17'49.6" O CCPAT 02 - Rodovia BR 386: -29°02'24.8" S, -52°17'49.6" O CCPAT 03 – Rua Mathias Feil: -29°02'46.9" S, -52°17'42.8" O CCPAT 04 - Rodovia BR 386: -29°04'37.3" S, -52°16'28.8" O
RAMO DA ATIVIDADE	CONSTRUÇÃO DE OBRA CIVIL - EDIFICAÇÃO COMERCIAL TÉRREA EM ALVENARIA, CONCRETO ARMADO, MADEIRA E CERÂMICA; CODRAM 10710,00 – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL ATÉ 2 HA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA, CONFORME PROCESSO SINAFLORES Nº: 24322838.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. **Quanto à Autorização:**
 - 1.1. Cópia desta Autorização deve permanecer no local da obra;
 - 1.2. Esta Autorização contempla a atividade de CONSTRUÇÃO DE OBRA CIVIL - EDIFICAÇÃO COMERCIAL TÉRREA EM ALVENARIA, CONCRETO ARMADO, MADEIRA E CERÂMICA;
 - 1.4. As tendas serão construídas nos seguintes terrenos:
 - Nº matrícula: 19.348 – Tenda 01;
 - Localidade: BR 386, KM 279, Linha São Cristóvão;
 - Nº matrícula: 34.394 – Tenda 02;

Av. Getúlio Vargas, 753 - Centro - CEP 99380-000 - São José do Herval - RS
(54) 3325-1100 - (54) 3325-1180 - CNPJ 92.406.511/0001-26 | e-mail: adm.sjh@gmail.com



Estado do Rio grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

Localidade: BR 386 – Km 281 – Rua do Comércio;

Nº de matrícula: 32.885 e 32.886;

Localidade: Rua Mathias Feil, Centro;

Nº matrícula: 15.236 – Tenda 04;

1.3. Os Técnicos Responsáveis pelo empreendimento são: Biólogo Cristiano Birkheuer, CRBio 45779/03-D, , ART nº 2022/16996 e Eng Ambiental Tales Ronan Dartora Silva, CREA RS 163210, Art ART 12193280.

2. Quanto aos Resíduos Sólidos:

Não poderão ser depositados resíduos gerados nas obras, somente o que está descrito acima. Outros resíduos deverão ser destinados a locais devidamente licenciados;

3. Quanto à Cobertura Vegetal:

3.1. Está autorizada a supressão de vegetação nativa, conforme Alvará expedido via sistema SINAFLO, processo nº: 24322838;

3.2. Não está autorizada a intervenção em área de preservação permanente, de acordo com Resolução CONAMA nº 302 e nº 303, e em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/12.

4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

4.1. Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para qualquer forma de intervenção na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento;

4.2. Deverão ser preservados exemplares nativos imunes ao corte, conforme Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), não estando autorizado o corte de exemplares de espécies protegidas por Lei.

5. Quanto à Supervisão Ambiental:

5.1. As obras de implantação do empreendimento deverão ter supervisão ambiental, sendo essa realizada por técnicos devidamente habilitados;

5.2. Após o término das obras deverá ser encaminhado o Relatório Técnico de Situação Ambiental, assinado por profissional devidamente habilitado e com ART, contendo a descrição das atividades executadas e as medidas adotadas durante a supervisão ambiental, no prazo de 01 (um) ano a partir da emissão dessa Autorização.

6. Quanto aos Riscos Ambientais:

6.1 Em caso de emergência, nos limites do município, deverá ser contatado o Departamento Municipal do Meio Ambiente, através do Fone (51) 3325-1100.

7. Quanto à Publicidade da Licença:

7.1 Deverá ser mantida durante todo o período de vigência, podendo ser fixada ou arquivada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

8. Outras condições

8.1. Informamos que a presente Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

8.2. Para as Áreas de Preservação Permanente – APP, importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Não sendo permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regrada em Licenciamento;

8.3. Em conformidade com o Art. 2º da Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis;

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Autorização é válida por 01 (um) ano a partir da emissão desta autorização, possibilitando-se sua revisão e/ou revogação, caso haja mudança nos procedimentos apresentados na atividade.

Está licença é válida em condições normais.

Licença válida até 20/10/2023.

São José do Herval, 20 de outubro de 2022.

Felipe do Santos Zanotelli
Engenheiro Civil
CREA/RS 134.451
Licenciador Ambiental

Jovani Bozetti
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São José do Herval